



Ata da 221^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, realizada no dia 21 de março de 2006.

Realizou-se no dia 21 de março de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 221^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Prof. José Goldemberg, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Danilo Angelucci Amorim, José Francisco Guerra da Silva, Ten. Marcelo Robis Massaro, Daniel Hogan, Lady Virgínia Traldi Meneses, Elton Soares de Oliveira, Marcelo S. Asquino, Armando Shalders Neto, Alberto Epifani, Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, Maria Inez Pagani, André Garcia Martins, Alberto José Macedo Filho, Carlos Alberto Bocuhy, Paulo Jorge Moraes Figueiredo, Roberto Francine Júnior, Antônio Agusto da Fonseca, Uriel Duarte, Waldemir Martins da Luz, Luís Sérgio Valentim, Pedro José Stech, José Flávio de Oliveira, Rosana Panachão, Nelson Pereira dos Reis, Mauro Frederico Wilken, Helena Ribeiro, Heitor Marzagão Tommasini e Eleonora Trajano.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 77^{ao} Reunião Plenária Extraordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Assuntos gerais e inclusão de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apresentação do Relatório da CE de Atividades Industriais, Minerarias e Agropecuária sobre o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 074/2006, que atesta cumprimento de exigência contida na Del. Consema 01/2006; 2. Apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Floresta, Parques e Áreas Protegidas sobre a Minuta de Decreto do Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier. Depois de declarar abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo**, Germano Seara Filho, submeteu à aprovação a Ata da 77^a Reunião Plenária Extraordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Passou-se às comunicações da presidência e da secretaria executiva. O **Presidente do Consema** informou: 1) que foi aprovada pela ALESP a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes desse setor, cuja proposta inicial, que partiu da Secretaria do Meio Ambiente, sofreu modificações ao longo de sua tramitação; 2) que foi inaugurada, no dia 19 de março último, mais uma obra da segunda etapa do Projeto Tietê, o rebaixamento da calha desse rio, que tem como um dos objetivos o combate às enchentes, com o aumento da capacidade de vazão, e inclui a construção de 290 mil ligações domiciliares, a instalação de 110 quilômetros de coletores-tronco, de 1.200 quilômetros de redes coletoras e de 33 quilômetros de interceptores, os quais levarão o esgoto coletado até as estações de tratamento já construídas, e cujo investimento foi da ordem de 1,1 bilhões de dólares; o projeto continua, para diminuir a poluição, pois sanear é preciso; 3) que, de modo geral, as obras de saneamento têm custos elevadíssimos e os municípios, em sua maioria, não têm recursos para elas; além dessa dificuldade, inexiste uma legislação federal que estabeleça as competências da União, dos Estados e dos municípios para o âmbito do saneamento; 3) que foi informado pela Diretora do Instituto Florestal, Maria Cecília W. Brito, que estavam concluídos os planos de manejo de vários parques estaduais, os quais abrangiam, aproximadamente, uma área de 400 mil hectares, e que todos esses documentos foram elaborados com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ibama; embora o Regimento Interno do Consema previsse que a apreciação desses planos fosse feita, em primeira instância, pela CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, dada a morosidade dos trabalhos nessa comissão, aconselhava fossem eles apreciados pelo Plenário. A **conselheira Maria Inez Pagani**, presidente da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, observou que a demora na análise se devia à inexistência de metodologia-padrão, o que foi solicitado ao IF e ainda não fornecida, e que, em relação às diretrizes do Ibama seguidas na elaboração dos planos de manejo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos parques estaduais, esclarecia não serem elas aplicáveis a toda e qualquer unidade de conservação. Passou-se aos assuntos gerais e às inclusões de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. **Ivon Ribeiro**, assessor do conselheiro **Paulo Figueiredo** e presidente da Comissão de Meio Ambiente da 57ª Subseção da OAB de Guarulhos, solicitou fosse permitido a algumas comissões e câmaras técnicas representativas da sociedade civil do Município de Guarulhos acompanharem a elaboração e a implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, a Prefeitura do Município de Guarulhos e a Infraero, com vistas à regulamentação do passivo ambiental gerado pela construção e funcionamento do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Questionado pelo Secretário-Executivo sobre o que ele esperava do Conselho, uma vez que esse TAC tramitava no âmbito da SMA, e não no Consem, antes que respondesse, o conselheiro **Paulo Figueiredo** sugeriu que o DAIA negociasse com os interessados a participação dessas comissões. O conselheiro **Pedro Stech** argumentou que a SMA poderia informar à OAB acerca do andamento desse TAC, cuja minuta elaborada pela Secretaria e aceita pela Infraero ainda não recebera o referendo da Prefeitura, do que dependia sua implementação. O conselheiro **Elton Soares**, depois de oferecer informações sobre as condições de saneamento do Município de Guarulhos, que “sequer possuía 1 metro cúbico de esgoto tratado”, solicitou: 1) fosse esse município contemplado com recursos do Estado para realizar obras de saneamento; 2) fosse a documentação relacionada com a elaboração do TAC encaminhada à Comissão de Meio Ambiente da subseção da OAB de Guarulhos e se concedesse a esse órgão a oportunidade de participar da implementação desse instrumento. A conselheira **Lúcia Sena**: 1) fez um breve relato sobre a visita feita por alguns membros do Consem ao Arquipélago de Alcatrazes e acerca da explanação realizada pelo Vice-Almirante Marcelio Carmo de Castro Pereira, Comandante do 8º Distrito Naval, que versou sobre os embates jurídicos decorrentes dos exercícios de tiro praticados pela Marinha Brasileira no território desse arquipélago e sobre as negociações com o Ibama com vistas à continuação dessa prática em locais que contribuíssem para minorar o impacto à fauna e à flora; 2) convidou os membros do Consem para a inauguração, no dia 25 p.f., às 15 horas, do Centro de Referência de Educação Ambiental localizado no Parque Estadual Dr. Fernando Costa, onde ficarão disponíveis 11 mil títulos sobre educação ambiental, entre teses, livros, publicações, CDs e DVDs. 3) informou que o “Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo-2006” sofreu inovações tanto no seu formato, (pois se trata de CD interativo, infográfico e com meios de navegação mais eficientes), como no tratamento da informação (porque, além de os dados terem sido regionalizados por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHIs, contém grande quantidade de informação por município e utiliza imagens de satélite) e no tipo de divulgação, encontrando-se disponível no *site* da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e no da SMA (www.ambiente.sp.gov.br); 4) informou também que a resolução editada pelo Conama, que trata de compensação ambiental, estabelece que os termos que determinam seu cumprimento devem ser assinados no momento da concessão da licença de instalação e os recursos, pagos quando da concessão da licença de operação. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, apresentação do Relatório da Comissão Especial de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias sobre o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 074/2006, que atesta cumprimento de exigência contida na Del. Consem 01/2006. O **Secretário-Executivo** esclareceu que se tratava apenas de trazer a informação sobre o assunto ao Plenário. O relator da matéria, conselheiro **Uriel Duarte**, comentou que, dando cumprimento ao disposto por essa deliberação, a Comissão Especial analisou o Parecer Técnico CPRN/DAIA 074/2006, que atesta o cumprimento das exigências para a concessão da licença de instalação para o empreendimento “Implantação de Unidade Industrial para Produção de Lisina”, de responsabilidade da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, e concluiu que, efetivamente, todas as exigências haviam sido cumpridas como também respondidos todos os questionamentos levantados. O **Secretário-Executivo** declarou que se passaria ao segundo item da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ordem do dia, qual seja, a apreciação do Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre a Minuta de Decreto do Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier. A conselheira **Lúcia Sena** ofereceu uma série de informações sobre a referida área de proteção ambiental que diziam respeito, entre outros aspectos, à sua população, à sua beleza paisagística, às condições de saneamento, aos serviços de coleta seletiva dos resíduos domésticos e de coleta dos resíduos hospitalares, industriais e agropecuários, às principais atividades econômicas desenvolvidas – leiteira, turística, pesqueira, artesanal e de apicultura e piscicultura -, ao relevo, à hidrografia, à cobertura vegetal, à fauna e flora e ao uso e ocupação do solo. Informou, também, que, inicialmente, existiam duas APAs municipais, uma das quais passou a ser estadual – sobre a qual versava o plano de manejo que se apreciava - enquanto a outra permanecia vinculada ao município, o qual demonstrava grande interesse em regulamentá-la. Ofereceu, em seguida, breve histórico sobre o processo de regulamentação dessa APA, que se prolongou por dois anos, tempo em que foram realizadas inúmeras reuniões com intensa participação da comunidade, contando algumas delas com mais de quatrocentas pessoas, representativas dos segmentos sociais e econômicos, que ensejaram importantes discussões. Acrescentou que, pouco a pouco, esse processo foi perdendo o caráter conflituoso que inicialmente possuía e deu origem a um consenso sobre o zoneamento ecológico-econômico que se efetivará com a implantação do plano de manejo, dos diversos programas e do conselho gestor da APA. A conselheira **Maria Inez Pagani** apresentou o relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o mesmo assunto e comentou: 1) que a APA era a única categoria de unidade de conservação que não era administrada pelo IF; 2) que a SMA lançou, no final de 2004, um livro sobre APAs, que apresentava um roteiro sucinto acerca das informações que devem constar do zoneamento ecológico-econômico, roteiro este distinto daquele apresentado pelo Ibama e que deveria ser utilizado para elaboração do plano de manejo de outras unidades de conservação; 3) que a participação pública e a oitiva da população que tiveram lugar no processo de zoneamento dessa APA foram facilitadas pelo fato de ser pouco numerosa a população envolvida, e que tal participação constituía requisito indispensável ao processo de formulação e de discussão do zoneamento ecológico-econômico de todas as unidades de conservação, não se concebendo mais a elaboração desse instrumento a portas fechadas, nos escritórios, porque sua formulação constituía a oportunidade para se conciliarem os objetivos das unidades com os anseios da população; 4) que, em alguns processos de elaboração dos planos de manejo de parques e florestas apreciados pela CE de Biodiversidade após a edição da legislação do SNUC, a participação da comunidade envolvida só ocorreu por força do posicionamento dessa comissão e, mesmo assim, em um dos casos, ela aconteceu apenas com o propósito de apresentar à população os resultados do trabalho já realizado; 5) que fazia alusão a essa situação com o objetivo de ilustrar algumas dificuldades relacionadas com o processo de formulação dos planos de manejo, e que, no contexto de sua apreciação pela comissão, o obstáculo que se enfrenta dizia respeito à inexistência de roteiro metodológico, fato este que já fora comunicado à Diretora do IF; 6) que a comissão abriu mão de algumas modificações a princípio sugeridas em virtude das justificativas oferecidas pela CPLEA, como aquelas relacionadas com a nomenclatura das zonas e com a composição do conselho gestor, mantendo apenas duas propostas de modificação: a) a que diz respeito à ordem seguida na apresentação das zonas, pois a comissão entendia que a Zona de Vida Silvestre-ZVS devia anteceder, em virtude de sua importância, à Zona de Ocupação Diversificada-ZOD; b) a que diz respeito à natureza da legislação do plano de manejo, ou seja, se ele deveria ser regulamentado através de lei ou de decreto. O conselheiro **Mauro Wilken** questionou se haviam sido levadas em conta as sugestões que encaminhou por ocasião da audiência pública, uma das quais dizia respeito à criação de uma zona de amortecimento nos limites dessa APA com o Estado de Minas Gerais, de modo a protegê-la. Depois de a conselheira **Lúcia Sena** afirmar que oitenta por cento das propostas encaminhadas por ocasião das audiências haviam sido incorporadas ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

plano de manejo, ponderou que, para esse tipo de unidade de conservação, a legislação específica não previa zona de amortecimento, e que os limites dessa APA se encontravam com os da APA municipal que seria objeto de regulamentação por parte da Prefeitura do Município de São José dos Campos. A conselheira **Maria Inez Pagani**, depois de informar que não tinha em mãos as propostas encaminhadas pelo conselheiro, mas acreditava que o texto final da minuta contemplava as sugestões por ele feitas, reiterou o ponto de vista da conselheira Lúcia Sena de que o SNUC não previa zona de amortecimento para as áreas de proteção ambiental, acrescentando que as condições efetivamente mais favoráveis para consecução dos objetivos das APAs só seriam efetivamente criadas quando fosse implantado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC previsto pelo SNUC. A conselheira **Eleonora Trajano** observou que a zona de amortecimento acabava reduzindo-se a “mera semântica” e que a ausência de roteiro e de um sistema que possibilitasse a uniformização das análises levava a que se dispensassem tratamentos diferentes ao se apreciarem os planos de manejo. O conselheiro **Paulo Figueiredo** comentou que o documento protocolado pelo conselheiro Mauro Wilken continha outras questões relevantes, que precisavam ser analisadas, entre as quais, aquela que dizia respeito à presença de quilombolas, sítios arqueológicos e cavernas graníticas no âmbito dessa APA, além de propor a proibição de monocultura extensiva na região. Depois de **Urbano Patto Filho**, assessor de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de São José dos Campos e assessor da conselheira Lúcia Sena, declarar que esse zoneamento ecológico-econômico estava em consonância com o plano diretor do município, informou: 1) que as cavernas e sítios arqueológicos referidos não se encontravam nos limites da APA; 2) que se mostrara inconsistente a hipótese sobre a presença de comunidade quilombola na região; 3) que a APA municipal seria regulamentada o mais brevemente possível; 4) e que, em relação à monocultura extensiva, não havia plantação de eucaliptos e, sim, de *pinus*, cujo corte seria efetuado para dar lugar ao plantio de ervas medicinais. A conselheira **Lúcia Sena** declarou que se entristecia com a postura dos ambientalistas de postergar as decisões com propostas de novos diagnósticos, sem levar em conta que a última APA fora regulamentada há quinze anos. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** comentou que os conselheiros representantes de entidades ambientalistas já haviam decidido votar favoravelmente à aprovação dessa minuta de decreto e que, ao fazerem críticas e sugestões, inclusive como porta-vozes da comunidade, esperavam contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental. Manifestaram-se, ainda, os conselheiros **Maria Inês Pagani** (que solicitou a todos os conselheiros que enviassem suas contribuições ao verificarem a impossibilidade de comparecerem às reuniões), **Mauro Wilken** (que declarou entender que as contribuições entregues durante as audiências públicas eram encaminhadas à CE, para análise), **Helena Ribeiro** (que indagou se esse plano de manejo contemplava recomendação sobre a preservação de mata ciliar), **Roberto Francine** (que declarou que em uma das duas reuniões em que se discutiu esse plano de manejo a conselheira Cybele Silva esteve presente, e que, nesses últimos anos, a atenção dispensada às políticas públicas fora menor do que aquela dada à apreciação dos estudos de impacto ambiental, e que a análise dos planos de manejo pela CE era muito importante, porque facilitava, e muito, sua apreciação posterior pelo Plenário), **José Francisco Guerra** (que deu os parabéns à CPLEA e à CE pelo trabalho que realizaram, pois quem atuava na área de infra-estrutura tinha clareza da importância do zoneamento de uma região), **Eleonora Trajano** (que afirmou ser importante se ter flexibilidade em relação à natureza da legislação) e **Alberto José Macedo Filho** (que questionou se o representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento ao propor à CE a transformação da minuta de decreto em projeto de lei, assim procedera depois de ouvir a Consultoria Jurídica dessa Secretaria). Depois de oferecidos os esclarecimentos pelas conselheiras Maria Inez Pagani e Lúcia Sena acerca da legislação, em cujo contexto esclareceu-se que a regulamentação do plano de manejo poderia ser feita até mesmo através de portaria, o que não era conveniente pelo fato de ele envolver até mesmo questões fundiárias, o conselheiro **Armando Shalders Neto** observou que,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

como o relatório elaborado pela comissão não fundamentava a sugestão de que a regulamentação desse plano de manejo fosse feita através de projeto de lei - ponto de vista este reafirmado pela conselheira **Maria Inez Paganni** –, essa sugestão não fosse objeto de votação. Como houve consenso em torno dessa sugestão, o Secretário-Executivo declarou que submetia à votação o relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas acerca da Minuta de Decreto sobre o Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier, retirando dele a proposta de que tal APA fosse regulamentada através de projeto de lei, e a Minuta de Decreto foi aprovada por unanimidade, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 07/2006. De 21 de março de 2006. 221ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 221ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu as propostas de modificação sugeridas pela Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, em seu relatório de 13/03/2006, exceção feita à sugestão de que a minuta apresentada fosse transformada em projeto de lei, e aprovou a Minuta de Decreto abaixo transcrita, que dispõe sobre o Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier e deve ser submetida à apreciação e aprovação do Senhor Governador do Estado. ‘Minuta de Decreto. Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 225, parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal, que determina ao Poder Público definir espaços territoriais especialmente protegidos, objetivando a sua utilização de forma a não comprometer a integridade dos atributos que justificam sua proteção; Considerando que compete ao Poder Público, nos termos do Artigo 193, inciso III, da Constituição do Estado, definir, implantar e administrar espaços territorialmente protegidos; Considerando que as Áreas de Proteção Ambiental-APAs são unidades de conservação de uso sustentável destinadas a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme estabelece o Artigo 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando que todas as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000; Considerando que o Artigo 2º, inciso XVII da Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000, define plano de manejo como o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais; Considerando a Lei Estadual nº 11.262, de 8 de novembro de 2002, que declara Área de Proteção Ambiental o trecho da Serra da Mantiqueira situado no município de São José dos Campos, sob a denominação de APA São Francisco Xavier; Considerado a Resolução SMA nº 30, de 30 de maio de 2004, que dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA São Francisco Xavier; Considerando a participação pública no processo de elaboração deste documento; Decreta: Art 1º - O presente decreto regulamenta a Lei nº 11.262, de 8 de novembro de 2002, dispõe sobre o Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier, que estabelece o zoneamento ecológico-econômico e as normas sobre o uso dos recursos naturais e indica os programas para a sua gestão. Capítulo I - Das Definições - Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera-se: Atividade rural sustentável: atividade exercida no meio rural, excluídas as de comércio e industriais, que compatibilize a adequada proteção do solo, dos recursos hídricos e dos maciços florestais, nos termos da legislação vigente, com a sustentabilidade econômica da propriedade. Desenvolvimento sustentável: forma e processo de desenvolvimento que procuram integrar e harmonizar idéias, conceitos e práticas relacionados ao crescimento econômico com a justiça, o bem-estar social, a conservação ambiental e a utilização racional dos recursos naturais. Ecoturismo: forma de turismo em que os atrativos são os elementos naturais da paisagem e cujas atividades são desenvolvidas com a preocupação de causar o mínimo impacto sobre o ambiente em questão. Sustentabilidade: manutenção da capacidade**



dos ecossistemas de prover os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento das sociedades humanas de forma permanente. Manejo: interferência planejada e criteriosa do homem no meio natural e nos sistemas vivos, para produzir um benefício ou alcançar um objetivo, favorecendo o funcionalismo essencial desse sistema natural. Manejo sustentável: exploração dos recursos naturais com vistas à obtenção de benefícios econômicos e sociais, possibilitando a reposição e a sustentabilidade das espécies manejadas, sem alterar a diversidade do ecossistema, principalmente a biodiversidade. Ocupação humana não-adensada: aquela que possui áreas livres significativas dentro de seus lotes em relação às áreas ocupadas, podendo formar contínuos urbanos. Ocupação humana descontínua: aquela que permite que a área ocupada não seja contígua nem interligada às demais e possui características urbanas e equipamentos básicos de infra-estrutura. Programa de ação: conjunto de projetos, ações e atividades setoriais e integrados compatíveis com as diretrizes do zoneamento, de modo a alcançar as metas de qualidade ambiental estabelecidas, observando o equilíbrio ecológico em seu dinamismo próprio. Silvicultura: manejo científico das florestas nativas ou plantadas com vistas à produção permanente de bens e serviços. Gestão ambiental: conjunto de princípios, estratégias, diretrizes e ações que visam à proteção da integridade dos meios bióticos e abióticos, bem como dos grupos sociais que deles dependem. Monitoramento: acompanhamento periódico e sistemático de um atributo, problema ou situação, através da quantificação ou qualificação das variáveis que caracterizam o meio estudado. Recursos naturais: denominação aplicada a todas as matérias-primas, tanto aquelas renováveis como as não-renováveis, obtidas diretamente da natureza e aproveitáveis pelo homem. Zoneamento Ecológico-Econômico: instrumento de ordenamento territorial que estabelece as normas disciplinadoras para ocupação do solo e uso dos recursos naturais que compõem os ecossistemas. Capítulo II - Do Zoneamento Ecológico-Econômico - Art. 3º - O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA São Francisco Xavier tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos seus recursos naturais, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população, a sustentabilidade econômica e a proteção dos ecossistemas. Art. 4º - São objetivos específicos do Zoneamento Ecológico-Econômico da APA São Francisco Xavier: I - conservar e proteger a biodiversidade; II - proteger os recursos hídricos; III - assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; IV - preservar as espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, notadamente o Muriqui (*Brachyteles arachnoides*); V - proteger o patrimônio paisagístico, histórico e cultural da Serra da Mantiqueira; VI - disciplinar o uso e a ocupação do solo e a exploração dos recursos naturais; e VII - compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção e a recuperação dos recursos naturais. Art. 5º - O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA São Francisco Xavier, criada pela Lei nº 11.262, de 8 de novembro de 2002, está delimitado em mapas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em escala 1:50.000, que passam a fazer parte integrante deste decreto e cujos originais, devidamente autenticados, encontram-se depositados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Prefeitura de São José dos Campos. Art. 6º - O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA São Francisco Xavier compreende as seguintes zonas: I - Zona de Proteção Máxima - ZPM; II - Zona de Vida Silvestre - ZVS; III - Zona de Conservação da Biodiversidade - ZCB; IV - Zona de Conservação dos Recursos Hídricos - ZCRH; V - Zona de Ocupação Diversificada - ZOD; e VI - Zona de Ocupação Dirigida - ZDI. Seção I - Da Zona de Proteção Máxima - Art 7º - A Zona de Proteção Máxima-ZPM é aquela de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais. Art. 8º - A ZPM compreende a área abrangida pela curva de nível de 1400 m até o limite do município de São José dos Campos com o Estado de Minas Gerais (limite da APA). Parágrafo Único - A delimitação da ZPM considera, entre outras, isoladas ou conjuntamente, as seguintes



características sócio-ambientais: I - predominância de áreas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus); II - as principais cabeceiras dos afluentes do Rio do Peixe; III - predominância de áreas cobertas com vegetação nativa, floresta ombrófila, campos de altitude e outras formações naturais; IV - existência de *habitats* de espécies ameaçadas de extinção, em especial o Muriqui (*Brachyteles arachnoides*). Art. 9º - A gestão da ZPM deverá observar as seguintes diretrizes: I - garantir a preservação da biodiversidade; II - proteger e recuperar a cobertura vegetal nativa; III - garantir o *habitat* de espécies de fauna raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, em especial o Muriqui (*Brachyteles arachnoides*); IV - proteger as cabeceiras de drenagem; e V - fomentar a sustentabilidade das propriedades rurais. Art. 10 - Na ZPM são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características sócio-ambientais das zonas: I - pesquisa científica relacionada à preservação, conservação e recuperação ambiental; II - manejo sustentável dos recursos naturais, condicionado à elaboração de plano específico; III - ecoturismo ou turismo rural sustentáveis, condicionado à elaboração de plano específico; IV - atividades rurais sustentáveis; V - atividades culturais tradicionais; e VI - ocupação humana de baixo impacto. Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto no inciso VI, considera-se ocupação humana de baixo impacto aquela que: I - mantenha as condições de permeabilidade do solo, no mínimo, em 95% da área da propriedade; II - mantenha as características dos corpos d'água, em especial dos que constituem as ZCRHs, de modo a garantir a quantidade e a qualidade das águas, observados os padrões de qualidade e as condições de enquadramento previstos na legislação; III - possua sistema individual ou coletivo de tratamento ou de disposição final de esgotos tipo tanques sépticos+filtros, estações compactas, tanques sépticos para tratamento coletivo ou outras tecnologias compatíveis com os objetivos e metas dessa zona, desde que não implique em ligação em rede pública; IV - apresente solução adequada para a disposição e tratamento dos resíduos sólidos, privilegiando-se a coleta seletiva para reciclagem e compostagem, e V - não necessite de movimentação de terra, exceto o necessário para acesso aos locais onde serão implementados os usos permitidos, assim como para sua devida ocupação. Art. 11 - A gestão da ZPM objetivará as seguintes metas: I - promover a regularização de 100% da Reserva Legal; II - identificar e cadastrar as espécies de fauna e flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção; III - tratar 100% dos esgotos domésticos; IV - adequar os efluentes gerados em 100% das propriedades rurais aos padrões de qualidade do corpo receptor especificados nos respectivos enquadramentos dos mesmos, e V - conservar e recuperar, no mínimo, 90 % da cobertura vegetal nativa. Parágrafo Único - Excetua-se a obrigatoriedade de aplicação do inciso V às propriedades rurais que desenvolvem atividades produtivas de subsistência já instaladas. Seção II - Da Zona de Vida Silvestre - Art. 12 - A Zona de Vida Silvestre-ZVS é aquela que compreende as ocorrências constituídas por remanescentes de vegetação natural nas áreas de preservação permanente definidas pela legislação federal. Art. 13 - A ZVS tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais da biota nativa, inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção, das coleções hídricas e demais recursos naturais existentes. Art. 14 - A gestão da ZVS deverá observar as restrições estabelecidas para cada uma das zonas em que estiver inserida a ocorrência e, ainda, as restrições previstas pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993. Art. 15 - A ZVS, por suas especificidades, não se encontra delimitada no mapa referido no Artigo 5º. Seção III - Da Zona de Conservação da Biodiversidade - Art. 16 - A Zona de Conservação da Biodiversidade - ZCB é aquela destinada à conservação e manutenção da biodiversidade, em especial à proteção do *habitat* de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção. Art. 17 - A ZCB compreende as áreas abrangidas pela curva de nível de 1.400 metros e 1.100 metros, excetuando-se as ZCRHs do Rio do Manso, do Córrego



Santa Bárbara, do Córrego da Couve, do Córrego Santa Cruz e do Córrego do Cateto. Parágrafo Único - A delimitação da ZCB considera, entre outras, isolada ou conjuntamente, as seguintes características sócio-ambientais: I - predominância de áreas cobertas por mata nativa; e II - existência de *habitats* de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção. Art. 18 - A gestão da ZCB deverá observar as seguintes diretrizes: I - conservar e proteger a biodiversidade; II - proteger e recuperar a cobertura vegetal nativa; III - garantir o *habitat* de espécies de fauna raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, em especial o Muriqui (*Brachyteles arachnoides*), e IV - fomentar a sustentabilidade das propriedades rurais. Art. 19 - Na ZCB são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características sócio-ambientais das zonas: I - pesquisa científica relacionada à preservação, conservação e recuperação ambiental e ao manejo auto-sustentado das espécies da fauna e flora regionais; II - manejo sustentável dos recursos naturais, condicionado à elaboração de plano específico; III - ecoturismo ou turismo rural sustentáveis, condicionado à elaboração de plano específico; IV - atividades rurais sustentáveis; V - atividades culturais tradicionais; VI - ocupação humana de baixo impacto, e VII - processamento artesanal de produtos de manejo sustentado. Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto no inciso VI, considera-se ocupação humana de baixo impacto aquela que: I - mantenha as condições de permeabilidade do solo, no mínimo, em 90% da área da propriedade; II - mantenha as características dos corpos d'água, em especial dos que constituem as ZCRHs, de modo a garantir a quantidade e qualidade das águas, observados os padrões de qualidade e as condições de enquadramento previstos na legislação; III - possua sistema individual ou coletivo de tratamento ou disposição final de esgotos tipo tanques sépticos+filtros, estações compactas, tanques sépticos para tratamento coletivo ou outras tecnologias compatíveis com os objetivos e metas dessa zona, desde que não implique em ligação em rede pública; IV - apresente solução adequada para a disposição e tratamento dos resíduos sólidos, privilegiando-se a coleta seletiva para reciclagem e compostagem, e V - não necessite de movimentação de terra, exceto o necessário para o acesso aos locais onde serão implementados os usos permitidos, assim como para a sua devida ocupação. Art. 20 - A gestão da ZCB objetivará as seguintes metas: I - promover a regularização de 100% da Reserva Legal; II - identificar e cadastrar as espécies de fauna e flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção; III - tratar 100% dos esgotos domésticos, industriais e de serviços; IV - adequar os efluentes gerados em 100% das propriedades rurais aos padrões de qualidade do corpo receptor especificados nos respectivos enquadramentos dos mesmos; e V - conservar e recuperar, no mínimo, 90 % da cobertura vegetal nativa. Parágrafo Único - Exceuta-se a obrigatoriedade de aplicação do inciso V às propriedades rurais que desenvolvem atividades produtivas de subsistência já instaladas. Seção IV - Da Zona de Conservação dos Recursos Hídricos - Art. 21 - A Zona de Conservação dos Recursos Hídricos - ZCRH é aquela destinada à proteção e conservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos utilizados para abastecimento público. Art. 22 - A delimitação da ZCRH considera as seguintes sub-bacias: I - ZCRH-MS - Sub-bacia do Rio Manso - inicia-se no ponto do Rio Manso das coordenadas 7.464.916 X 407.624, segue pelo divisor de águas do Rio Manso até a curva de nível de 1.300 metros, no ponto das coordenadas 7.467.625 X 409.222, daí segue pela curva de nível de 1300m até o limite da APA, e por esse limite até o ponto inicial; II - ZCRH-SB – Sub-bacia do Córrego Santa Bárbara - inicia-se na confluência do Córrego Santa Bárbara com o Córrego sem Nome na coordenada 7.470.206 X 404.640, segue a leste pelo divisor de águas do Córrego Santa Bárbara até encontrar a curva de nível de 1.300 metros no ponto das coordenadas 7.469.978 X 406.710, segue por essa curva de nível até o ponto das coordenadas 7.470.520 X 402.999, deste ponto segue a leste pelo divisor de águas do Córrego sem Nome até o ponto inicial; III -



ZCRH-CT - Sub-bacia do Córrego Cateto - inicia-se na confluência do Córrego Cateto com o Rio Manso, no ponto das coordenadas 7.464.999 X 406.495, segue pelo divisor de águas do Córrego Laranjal até encontrar o ponto 1.260, nas coordenadas 7.466.900 X 409.174, segue pelo divisor de águas até o Córrego sem Nome, no ponto das coordenadas 7.467.325 X 409.161, e por este em direção a jusante até a curva de nível 1.100 metros, nas coordenadas 7.467.225 X 408.853, a partir daí segue a oeste por essa curva de nível até o ponto das coordenadas 7.468.950 X 406.850, deste ponto segue pelo divisor de águas da bacia do Córrego Santa Bárbara até o Rio Manso, no ponto das coordenadas 7.464.234 X 405.774, deste ponto segue pelo Rio Manso até o ponto inicial. Excetua-se deste perímetro a ZDI na qual se insere o Bairro dos Remédios; **IV - ZCRH-CV** - Sub-bacia do Córrego da Couve - inicia-se no ponto das coordenadas 7.466.478 X 401.192, segue pelo divisor do Córrego da Couve com o Córrego Santo Antônio, a partir daí segue pela curva de nível de 1.300 metros até encontrar o divisor de águas do Córrego da Couve e Córrego Ferreira, segue por esse divisor até encontrar o ponto inicial, e **V - ZCRH-SC** - Sub-bacia do Córrego Santa Cruz - inicia-se na confluência do Córrego Santa Cruz com o Rio do Peixe, seguindo pelo divisor do Córrego Santa Cruz com o Córrego Chico Cândido até a curva de nível de 1.100 metros, segue a oeste por essa curva de nível até o divisor de águas do Córrego Martins, seguindo por esse divisor até o Rio do Peixe, desse ponto segue pelo Rio do Peixe até o ponto inicial. **Parágrafo Único** - A delimitação da ZCRH considera as áreas de drenagem das sub-bacias hidrográficas identificadas como efetiva ou potencialmente produtoras de água para abastecimento público. **Art. 23** - A gestão da ZCRH deverá observar as seguintes diretrizes: I - garantir a produção hídrica e a qualidade dos mananciais; II - manter a permeabilidade do solo; III - recuperar a mata ciliar, e IV - fomentar a sustentabilidade das propriedades rurais. **Art. 24** - Na ZCRH são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características sócio-ambientais das zonas: I - pesquisa científica relacionada à preservação, conservação e recuperação ambiental e, em especial, dos recursos hídricos; II - manejo sustentável dos recursos naturais, condicionado à elaboração de plano específico; III - ecoturismo ou turismo rural sustentáveis, condicionado à elaboração de plano específico; IV - atividades rurais sustentáveis; V - atividades culturais tradicionais; VI - ocupação humana descontínua; VII - processamento artesanal de produtos de manejo sustentado, e VIII - comércio e prestação de serviços de suporte aos usos e atividades permitidos. **Art. 25** - A gestão da ZCRH objetivará as seguintes metas: I - manter a permeabilidade natural do solo, no mínimo, em 90% da área da propriedade; II - recuperar 100% da vegetação do entorno dos cursos d'água e nascentes; III - cadastrar 100% das captações de água; IV - tratar 100% dos efluentes domésticos, industriais e de serviços; V - adequar os efluentes gerados em 100% das propriedades rurais aos padrões de qualidade do corpo receptor especificados nos respectivos enquadramentos dos mesmos, e VI - monitorar a quantidade e a qualidade dos corpos d'água. **Seção V - Da Zona de Ocupação Diversificada - Art. 26** - A Zona de Ocupação Diversificada – ZOD é aquela destinada a atividades desenvolvidas com padrões tecnológicos adequados, visando racionalizar a utilização dos recursos naturais, preferencialmente as atividades agro-silvo-pastoris, sítios e ecoturismo. **Art. 27** - A ZOD compreende a área delimitada pelo Rio do Peixe (limite sul da APA) até a curva de nível de 1.100 metros, excetuando-se as ZCRHs e a ZDIs. **Parágrafo Único** - A delimitação da ZOD considera, entre outras, isolada ou conjuntamente, as seguintes características sócio-ambientais: I - predomínio de áreas cobertas por pastagens e campos antrópicos, e II - presença de vilas rurais, sítios e fazendas. **Art. 28** - A gestão da ZOD deverá observar as seguintes diretrizes: I - fortalecer e promover o resgate das manifestações e tradições culturais regionais; II - fortalecer as atividades rurais sustentáveis; III - fomentar a agricultura alternativa, e IV - disciplinar as atividades de comércio e serviços. **Art. 29** - Na



ZOD são permitidos os seguintes usos e atividades desde que não alterem as características sócio-ambientais das zonas: I - atividades rurais sustentáveis; II - atividades e empreendimentos de turismo sustentável; III - ocupação humana descontínua; IV - atividades culturais tradicionais; V - equipamentos públicos e comunitários; VI - unidades processadoras com impactos de pouca significância e de abrangência local; VII - comércio e prestação de serviços de suporte aos usos e atividades permitidos. Art. 30 – A gestão da ZOD objetivará as seguintes metas: I - recuperar 100% da vegetação do entorno dos cursos d'água e nascentes; II - promover a regularização de 100% da Reserva Legal; III - tratar 100% dos efluentes domésticos, industriais e de serviços. IV - adequar os efluentes gerados em 100% das propriedades rurais aos padrões de qualidade do corpo receptor especificados nos respectivos enquadramentos dos mesmos, e V - manter a permeabilidade natural do solo, no mínimo, em 80% da área da propriedade. Seção VI - Da Zona de Ocupação Dirigida - Art. 31 – A Zona de Ocupação Dirigida-ZDI é aquela que se encontra em processo de urbanização e cuja ocupação deve ser planejada e controlada com vistas a minimizar seus efeitos sobre o ecossistema local. Art. 32- A delimitação da ZDI corresponde a três áreas descontínuas: I - inicia-se na confluência do Rio do Peixe com o Córrego Santa Bárbara, coordenadas UTM 7.466.073 X 403.616, segue pelo Córrego Santa Bárbara na direção Norte até o ponto de coordenadas 7.466.698 X 403.480, segue em linha reta na direção Leste no ponto de coordenadas 7.466.676 X 403.030, seguindo em direção Sudoeste até encontrar o Córrego sem Nome correspondente às coordenadas 7.466.481 X 402.658, a partir daí segue a oeste em linha reta até encontrar o limite da APA no ponto das coordenadas 7.466.514 X 401.340, a partir daí, segue pelo limite da APA, defrontante com a área urbana do Distrito de São Francisco Xavier, até encontrar o Rio do Peixe, seguindo por esse rio a jusante até encontrar o ponto inicial; II - inicia-se no ponto das coordenadas 7.465.580 X 401.165, segue pelo Rio do Peixe em direção a montante até o ponto das coordenadas 7.465.067 X 400.419, seguindo em direção Noroeste em linha reta até a curva de nível de 840 metros, no ponto de coordenadas 7.465.712 X 400.146, seguindo por essa curva na direção Leste até a confluência com o Córrego sem Nome, no ponto das coordenadas 7.466.026 X 400.144, vai por esse córrego até o cruzamento com a curva de nível de 860 metros e segue por essa curva até encontrar o Córrego sem Nome nas coordenadas 7.466.159 X 400.568, segue em direção jusante por esse córrego até a curva de nível de 800m no ponto das coordenadas 7.465.912 X 400.709, segue a leste por essa curva de nível até encontrar o Córrego sem Nome nas coordenadas 7.466.101 X 400.915, a partir daí segue por esse córrego até a curva de nível de 760m até encontrar o ponto nas coordenadas 7.465.709X 400.936, a partir daí segue por essa curva até encontrar o ponto nas coordenadas 7.465.647 X 401.110, a partir daí segue em linha reta até encontrar o ponto inicial, e desse segue em direção Norte até encontrar a curva de 820m, no ponto nas coordenadas 7.465.840 X 401.110, daí segue em linha reta até encontrar a curva de nível de 800m, no ponto das coordenadas 7.466.096 X 401.111, daí deflete a Leste até encontrar o limite da APA no ponto das coordenadas 7.466.242 X 401.200, daí segue pelo limite da APA até encontrar o ponto inicial; III - inicia-se no Córrego sem Nome, nas coordenadas UTM 7.464.914 X 405.710, segue por esse córrego em direção montante até as coordenadas 7.465.248 X 405.906, segue em linha reta até a curva de nível de 760 metros, nas coordenadas 7.465.280 X 405.717, segue pela curva de nível 760 metros até o ponto que encontra o Córrego sem Nome, nas coordenadas 7.465.100 X 405.506, segue pelo Córrego sem Nome a montante até a curva de nível de 780 metros, no ponto nas coordenadas 7.465.168 X 405.464 e, seguindo por esta em direção Sudeste, pela curva de nível de 780 metros até o ponto nas coordenadas 7.465.020 X 405.434 e deste ponto em linha reta até a curva de nível de 760 metros, no ponto das coordenadas 7.464.957 X 405.441 até o limite da ZCRH-CT por cerca de 500 metros na direção Nordeste até encontrar o ponto inicial.



Parágrafo Único – A delimitação da ZDI considera, entre outras, isolada ou conjuntamente, as seguintes características sócio-ambientais: I - áreas em processo de urbanização, e II - áreas contíguas à malha urbanizada. Art. 33 - A gestão da ZDI deverá observar as seguintes diretrizes: I - planejar e controlar a expansão urbana; II - dotar de infra-estrutura de saneamento ambiental; III - garantir coleta, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos; IV - fomentar programas habitacionais para a população local; e V - fortalecer as manifestações e tradições culturais regionais. Art. 34 - Na ZDI são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características sócio-ambientais das zonas: I - residencial; II - atividades culturais tradicionais; III - atividades comerciais e de serviços de âmbito local que não ocasionem incômodos ao uso residencial; IV - agroindústria e atividade industrial com impactos não-significativos e de incidência local, e V equipamentos públicos e comunitários. Art. 35 – A gestão da ZDI objetivará as seguintes metas: I - implementar 100% de coleta e tratamento de efluentes domésticos, industriais e de serviços; II - implementar 100% de coleta seletiva e deposição adequada dos resíduos sólidos, e manter a permeabilidade natural do solo, no mínimo, em 25% da área da propriedade. Capítulo III - Da Gestão do Plano - Art. 36 – Constituem diretrizes para a gestão do plano de manejo: I - o ordenamento fundiário e territorial, visando à redução do acesso livre aos recursos naturais para fins de uso predatório; II - o fortalecimento de instrumentos de gestão democrática e sustentável do território, visando à gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas, por meio de parcerias, contemplando as necessidades de fortalecimento institucional; III - a efetivação de um sistema de monitoramento das dinâmicas e políticas públicas, permitindo a análise permanente da eficiência e da eficácia destes instrumentos, no intuito de garantir um processo permanente de aprendizagem e aperfeiçoamento, com transparência e controle social; IV - o envolvimento e a participação pública dos atores políticos, econômicos e sociais e dos poderes públicos locais e regionais nos processos de planejamento e execução de projetos e ações; V - a integração do ordenamento territorial com ações de comando e controle, de fomento a novas tecnologias e alternativas econômicas sustentáveis, de incentivos financeiros para a recuperação de áreas degradadas, aumento de produtividade das atividades agropecuárias em áreas já desmatadas e procedimentos de sustentabilidade para obras de infra-estrutura; VI - a priorização dos produtos e serviços locais; VII - a garantia da população ao acesso à informação e à infra-estrutura adequada para as ações do Conselho Gestor da APA. Art. 37 – A gestão do Plano de Manejo da APA São Francisco Xavier se dará por meio dos seguintes programas: I - Programa de Conservação da Biodiversidade; II - Programa de Qualidade Ambiental; III - Programa de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis; IV - Programa de Turismo Sustentável, e V - Programa de Educação Ambiental. Art. 38 - O Programa de Conservação da Biodiversidade tem por objetivo garantir a diversidade biológica das espécies e a preservação do patrimônio genético, de modo a permitir, dentre outros: I - o conhecimento, a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade; II - o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias orientadas para o uso racional de recursos naturais; III - a difusão de tecnologias de manejo dos recursos naturais; IV - o fomento à recuperação de áreas degradadas; V - a promoção da regularização de 100% da Reserva Legal e a orientação de sua demarcação sempre que possível contígua com a das propriedades vizinhas e nas cotas mais altas, próximas às ZPM, ZCCB e ZCRH; VI - o incentivo e o fomento à recuperação de matas ciliares, e VII - o incentivo e o fomento à formação de corredores ecológicos. Art. 39 - O Programa de Qualidade Ambiental tem por objetivo o fortalecimento de uma cultura de planejamento estratégico, envolvendo a análise adequada de alternativas, medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, de modo a permitir, dentre outros: I - potencializar as ações destinadas à efetiva aplicação do conjunto de normas e procedimentos



que visem à proteção dos ecossistemas e à manutenção da qualidade ambiental; II - implementar o monitoramento e aprimorar a sistematização e a disseminação de informações como subsídio para ações de licenciamento e fiscalização, e a participação da sociedade no seu acompanhamento; III - fomentar o tratamento de esgotos; IV - incentivar e fomentar a recuperação dos recursos hídricos. Art. 40 - O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, de modo a permitir, entre outros: I - a capacitação, em larga escala, de técnicas de manejo florestal e de pastagens e de agricultura ecológica e a recuperação de áreas degradadas; II - a introdução de práticas conservacionistas; III - o desenvolvimento de tecnologias para conservação e uso sustentável dos recursos naturais; IV - o fomento a associações e cooperativas de produtores, e V - o incentivo à agricultura sustentável, priorizando produtos e serviços locais. Art. 41 - O Programa de Turismo Sustentável tem por objetivo conciliar a atividade turística com a conservação ambiental, de modo a permitir, dentre outros: I - a utilização do potencial turístico da região; II - a manutenção dos atributos turísticos, e III - a capacitação para o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis. Art. 42 - O Programa de Educação Ambiental tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a comunidade sobre a importância do meio ambiente nas ações cotidianas, de modo a permitir, dentre outros: I - o envolvimento e a participação da comunidade; II - a promoção de atividades educativas e de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e apoio nas ações de proteção e conservação da região; III - a capacitação dos diversos atores, no sentido de melhorar a fruição dos atributos naturais e culturais da região, e IV - o acesso à informação. Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 43 - O Plano de Manejo da 42APA São Francisco Xavier será implementado, conjuntamente, pelos órgãos estaduais e municipais e pela sociedade civil, devidamente acompanhado pelo Conselho Gestor. Art. 44 - O Conselho Gestor formará câmaras técnicas para detalhar e acompanhar cada um dos programas e será responsável pela priorização dos mesmos. Art. 45 - Na Zona de Proteção Máxima, Zona de Conservação da Vida Silvestre e Zona de Conservação Hídrica, os projetos de silvicultura serão objeto de manifestação do Conselho Gestor, respeitadas as demais legislações sobre a matéria. Art. 46 - As disposições do presente decreto não se aplicam a empreendimentos de utilidade pública, que permanecerão regidos pela legislação ambiental em vigor. Art. 47 - A fiscalização na APA será exercida de forma integrada pelos poderes públicos estadual e municipal. Art. 48 - O Zoneamento Ecológico-Econômico objeto deste decreto será revisto no prazo de cinco (5) anos. Art 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação". O conselheiro Mauro Wilken declarou que seu posicionamento era que planos de manejo continuassem sendo encaminhados para as Comissões Especiais. O Secretário-Executivo declarou que, no dia seguinte, seria realizada a 21ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais e/ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos com o objetivo de apreciar os EIAs/RIMAs de dois empreendimentos, e que pedia aos seus membros que confirmassem sua presença, e a conselheira Maria Inez Pagani solicitou que os membros da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas comparecessem à reunião que seria realizada logo depois - às 14h00 – para analisar questões relacionadas com o Cervo do Pantanal. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, lavrei e assino a presente ata.